LEI Nº 2641, 24 de junho de 1997.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU INCOMPLETO TOMÉ DE SOUZA.

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um (01) servidor público municipal para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Tomé de Souza, sem prejuízo de remuneração e vantagens pessoais, até 30 de abril de 1998.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a ceder um (01) servidor público municipal para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Tomé de Souza, sem prejuízo de remuneração e vantagens pessoais, até 31 de dezembro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 2845/1998)

Art. 2º Cumpre a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Tomé de Souza, controlar e informar a efetividade do servidor até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As faltas não justificadas serão descontadas no pagamento imediatamente posterior.

Art. 3º A cedência poderá ser revogada a qualquer momento pela necessidade do serviço.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal